DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 156
14-08-2025

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 20560/2025/2

Sumário: Alteração ao Regulamento n.º 312/2021, Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Alteração ao Regulamento n.º 312/2021 — Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público, no uso de competências conferidas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que a Assembleia Municipal de Cascais aprovou a alteração ao Regulamento n.º 312/2021 — Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Cascais, realizada no dia 28 de julho de 2025, que agora se reproduz.

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia a seguir à data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

6 de agosto de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Carreiras.

Alteração ao Regulamento n.º 312/2021 — Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

Nota justificativa

A Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 19 de setembro de 2023, autorizar o início do procedimento de alteração ao Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, bem como a sua publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Na Reunião de Câmara de 23 de julho de 2024 (proposta n.º 927/2024), a Câmara Municipal deliberou submeter à discussão pública o projeto de alteração. No âmbito da consulta pública foram apresentadas seis reclamações.

As reclamações foram analisadas pela Cascais Dinâmica — Gestão de Economia, Turismo e Empreendedorismo, EMSA, entidade responsável pela cobrança das taxas aeroportuárias. Após análise, esta entidade considerou que "*as exposições apresentadas não são de modo a sugerir a alteração ao Projeto de Alterações a Regulamento n.º 312/2021 — Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais que, por essa razão, se deve manter*".

O projeto de alteração ao Regulamento n.º 312/2021 — Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais foi submetido a deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[...]

TÍTULO II

Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

[...]

CAPÍTULO X

Empresas Municipais — Taxas pela Utilização dos Equipamentos

SECÇÃO I

Aeroporto Municipal de Cascais — Taxas Aeroportuárias

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro)

Designação/Texto	Taxa
Artigo 50.º	
Tráfego	
1 — Aterragem/descolagem — por tonelada: por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de tonelada métrica (PMD):	
a) Das 08:00 horas até ao pôr-do-sol;	9,04
b) Do pôr-do-sol às 22:59 horas;	13,55
c) Das 23.00 às 08.00 horas (das 23:59 às 06:59 horas — reabertura em emergência não abrangida por isenção legal).	30,14
2 — Taxa de estacionamento até 2 toneladas — por cada aeronave estacionada:	
a) Até 15 dias — tonelada/dia;	6,78
b) Mais de 15 dias — tonelada/dia.	5,26
3 — Taxa de estacionamento entre 2 e 4 toneladas — por cada aeronave estacionada:	
a) Até 15 dias — tonelada/dia;	10,14
b) Mais de 15 dias — tonelada/dia.	7,86
4 — Taxa de estacionamento mais de 4 toneladas — por cada aeronave estacionada:	
a) Tonelada/por dia.	6,03
5 — Taxa de estacionamento — sobretaxa para aeronaves sem movimento até 90 dias:	
a) Por cada período ou fração de 1 dia;	121,68
6 — Taxa de abrigo — por cada aeronave em locais abrigados por tonelada:	
a) Taxa diária/tonelada/aeronave até 3 toneladas;	30,14
b) Taxa diária/tonelada/aeronave mais de 3 toneladas	15,08
7 — Taxa de serviço a passageiros — por cada passageiro embarcado:	
a) Voos dentro do espaço Schengen;	12,59
b) Voos intercomunitários fora do espaço Schengen;	22,29
c) Internacionais.	22,29
8 — Taxa de abertura do aeródromo:	
a) Das 07:00 à 7:59 horas;	470,91
b) Entre o pôr-do-sol e as 22:59 horas;	546,72
c) Das 23:00 às 23:59 horas;	941,82
d) Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal.	1 200,00

Designação/Texto	Taxa
Artigo 51.º	
Assistência em escala	
1 — Assistência administrativa — aplicável a prestadores de serviço.	75,36
2 — Equipamentos — após as 21:00 horas acresce uma sobretaxa de € 30,00/hora.	
a) Escada — fração/hora;	45,22
b) Gerador — fração/30 minutos;	68,34
c) Limpeza de sanitários — por utilização;	90,41
d) Mini-bus — por passageiro;	3,02
e) Reboque de aeronaves — movimento;	68,34
f) Follow Me — por período ou fração de 15 minutos — por reboque.	11,39
3 — Assistência especial:	
a) Acompanhamento de viatura e/ou pessoas — por serviço;	11,39
b) Restauração (catering) — por passageiro.	1,14
Artigo 52.º	
Taxas de ocupação de espaços, áreas e subsolo	
1 — Espaços abertos/Utilização de hangares:	
a) Taxa máxima/mês/por m².	9,05
2 — Licenciamento por ocupação de terreno e implantação:	
a) Taxa máxima/mês/por m².	9,05
3 — Por utilização da totalidade do hangar:	
a) Taxa máxima/mês/por m².	15,08
4 — Gabinetes:	
a) Taxa máxima/mês/por m².	25,91
5 — Gabinetes Aerogare:	
a) Taxa máxima/mês/por m².	45,21
6 — Taxas de prestação de serviços:	
a) Utilização dos serviços de socorros (limpeza técnica) — por serviço;	150,69
b) Prontidão dos serviços de socorros — por serviço;	56,95
c) Limpeza de gabinetes — por gabinete/mês;	60,28
d) Água para lavagem de aeronaves — por lavagem;	113,90
e) Água/gabinetes — por m^3;	1,34
f) Eletricidade/gabinetes — por m².	3,02
Artigo 53.º	
Outras taxas aeroportuárias	
1 — Exploração:	
a) Formulário de tráfego — por unidade;	1,14

Aviso n.º 20560/2025/2

Designação/Texto	Taxa
b) Acesso — Pessoal — emissão de cartão com prazo até 3 anos:	
i) 1.ª via — taxa fixa;	22,78
ii) 2.ª via — taxa fixa.	34,17
c) Cartões de acesso pontuais — outras entidades;	4,00
d) Acesso — viatura — emissão de cartão (prazo até 3 anos) — lado ar — taxa mensal;	75,36
e) Aluguer de salas — por unidade/dia;	55,00
f) Manga — por serviço.	62,03
2 — Taxa de estacionamento de viaturas:	
a) Parque nascente — por mês;	79,73
b) Parque poente — por mês.	79,73
SECÇÃO II	
Aeroporto Municipal de Cascais — Taxas não Aeroportuárias	
Artigo 54.º	
Taxas de filmagens e fotografia	
1 — Taxas devidas pela realização de filmagens ou fotografias:	
a) Áreas restritas do aeroporto (lado ar):	
i) Até 8 horas;	2 500,00
ii) Hora extra.	300,00
b) Áreas restritas terminal:	
i) Até 8 horas;	2 000,00
ii) Hora extra.	250,00
c) Áreas públicas:	
i) Até 8 horas;	1 500,00
ii) Hora extra.	150,00
d) Sobretaxa fora do horário normal de funcionamento — por unidade.	650,00
Artigo 55.º	
Outros serviços	
1 — Piquete para limpeza e manutenção de WC — por hora.	12,00
2 — Transporte de passageiros em mini-bus — por pessoa.	3,00
3 — AOPA — serviço acompanhamento até 6 pessoas com cartão pontual — por hora.	28,00
4 — Segurança por pessoa acima de 6 acompanhantes — por hora.	30,00
5 — PSP — por pessoa acima de 6 acompanhantes — por hora.	81,00
6 — Serviço de bombeiros — por hora.	28,00
7 — Reclamos e letreiros:	
a) Por m^2/ano;	104,50
b) Por m^3/ano.	207,90

Designação/Texto	Taxa
8 — Taxa de publicidade — por m^2/ano.	207,90
9 — Serviço de apoio placa — por serviço.	50,00

Notas:

1) As horas indicadas são sempre locais;

2) Acresce IVA à taxa legal, quando aplicável;

3) As taxas são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro;

4) As taxas do Aeródromo Municipal de Cascais são calculadas tendo em conta o estipulado no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, assentando a sua fixação na generalidade dos proveitos e custos inerentes ao conjunto das atividades exercidas no Aeródromo;

5) De acordo com estipulado no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as taxas são estabelecidas mediante parecer prévio da ANAC;

6) A ser aprovado pelo órgão deliberativo da Câmara Municipal de Cascais;

7) Para escolas e aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino/instrução noturno.

319413079